

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.133, DE 2017

Institui o Dia Nacional do Maracatu.

Autora: Deputada LUCIANA SANTOS

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o Dia Nacional do Maracatu, a ser comemorado anualmente em 1º de agosto.

A proposição foi distribuída inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado TADEU ALENCAR.

Agora, a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode instituir um dia nacional no país. A matéria é da competência da União e, portanto, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Não temos objeções, também, quanto à constitucionalidade material do projeto de lei em exame.

Quanto á juridicidade da proposição, vemos na sua justificativa que foram respeitadas as prescrições da Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, com a realização, no dia 5 de dezembro de 2016, no Palácio dos Governadores, sede da Prefeitura Municipal de Olinda-PE, de audiência pública da Comissão de Cultura desta Casa Legislativa para debater o Dia Nacional do Maracatu.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, nada a objetar.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.133/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator